



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

À Secretaria de Administração e à Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos,

Trata-se de proposta de contratação da empresa Heidelberg do Brasil Sistema Gráficos e Serviços Ltda, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de peças de rolagem para máquina Off-set Heidelberg Speed Master 74-2-P que se encontra na Seção de Serviços Gráficos do CJF.

Em atendimento os arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica que manifestou nos termos do Parecer ASJUR 0583429 e concluiu pela possibilidade de contratação, **cabendo a observância dos apontamentos constantes dos subitens 2.3, 2.4 e 2.7.**

(...)

2.3. Termo de Referência

(...)

Neste particular, para fins de gradação da penalidade de mora a ser imposta à contratada, e, também, com o intuito de propor a incidência de multa compensatória em percentual mais elevado do que a penalidade anterior, conforme entendimento mantido com a SECCON, **esta Assessoria Jurídica sugere que a cláusula de penalidade prevista nos itens 7.2.1 e seguintes do TR passe a ter a seguinte redação:**

7.2.1. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), **calculada sobre o valor da parcela inadimplida**, a título de mora, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

7.2.2. Pelo atraso injustificado na substituição do objeto da prestação de serviços que esteja em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, estará a CONTRATADA sujeita à multa diária de 0,3% (Três décimos por cento), calculada sobre o(os) item(ns), que estão em atraso na Ordem de Fornecimento a título de mora, limitado a 30 (trinta) dias.

7.2.3. O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre a ordem de fornecimento, por dia/ocorrência, até o limite de 3% (três por cento), a título de mora.

7.2.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

b) multa compensatória, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021:

b.1) Pela inexecução parcial, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o **valor total do(dos) item(ns) da Ordem de Fornecimento, que não foram entregues a CONTRATANTE.**

b.2) Pela inexecução total do ajuste, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor da ordem de fornecimento.

Registra-se que essas mesmas alterações devem ser replicadas na cláusula de penalidade da minuta de contrato.

Ao fim, deve o TR ser novamente submetido à aprovação da autoridade competente.

2.4. Da pesquisa de preços

(...)

Nada obstante, considerando que não se obteve o mínimo de três preços para cada item a ser adquirido (embora essa circunstância tenha sido devidamente justificada nos autos), **faz-se necessária a aprovação da pesquisa pela autoridade competente, nos termos no art. 6º, § 5º, da IN SEGES-ME n. 65/2021.**

2.7. Disposições finais

(...)

Cumpra, ainda, preconizar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos. **Importa atentar para necessidade de atualização da regularidade trabalhista da contratada (FGTS).**

Por fim, registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura. Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Constam dos autos a informação da disponibilidade orçamentária para o exercício de 2024 (0560780), bem como a declaração do ordenador de despesas (0577057), nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, nos termos do Parecer ASJUR 0583429 e da disponibilidade orçamentária (0560780), **AUTORIZO**, por inexigibilidade de licitação, a contratação da empresa empresa Heidelberg do Brasil Sistema Gráficos e Serviços Ltda, CNPJ n. 02.531.128/0001-07, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 c/c com o art. 1º, inciso I, alínea "e" da Portaria CJF n. 637/2023 (0506709), **desde que observados os apontamentos dos subitens 2.3, 2.4 e 2.7.**



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 15/05/2024, às 17:45, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0585040** e o código CRC **40DEAEB7**.